MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	787000-MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF	EMERSON ARAUJO FERREIRA	03/11/2026 16:56 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	58/2026	62055.008170/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 62055.008170/2026-00)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de brindes personalizados para atendimento das necessidades do Comando do 7º Distrito Naval, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	V . UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Panóplia personalizada: base em madeira de aproximadamente 31,5 cm de altura x 20,5 cm de largura com brasão da Organização Militar confeccionado em metal fundido e alto-relevo, com listel contendo a sigla da OM, conforme arte aprovada pela Administração. Acompanhada de estojo aveludado.	602754	Unidade	50	R$ 372,50	R $ 18.625,00
2	Caneta esferográfica com corpo plástico na cor preta, uma carga, tinta azul, ponta metálica, acionamento retrátil e personalização com identificação do Com7ºDN em silkscreen, conforme arte aprovada pela Administração.	356363	Unidade	1.000	R$ 2,90	R $ 2.900,00
	TOTAL ESTIMADO					**R $ 21.525,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do aceite do instrumento substitutivo de formalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento hábil que substitua o termo de contrato, acompanhado das Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato (Anexo I) e do Termo de Ciência e Concordância (Anexo II), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação tem por finalidade atender às necessidades do Comando do 7º Distrito Naval quanto à aquisição de materiais personalizados para utilização em atividades institucionais, eventos e solenidades. As 50 (cinquenta) panóplias, confeccionadas com brasão em metal fundido e alto-relevo, serão utilizadas em visitas oficiais, recepções de autoridades, homenagens e demais atividades de representação institucional. As 1.000 (mil) canetas esferográficas personalizadas serão destinadas ao uso em eventos, reuniões e outras atividades realizadas pela Organização Militar.

Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme possibilidade prevista no art. 14, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022. A necessidade da aquisição e os quantitativos previstos estão justificados neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000168/2026*;*

II) Data de publicação no PNCP: 26/10/2026*;*

III) Id do item no PCA: 431 e 432*;*

IV) Classe/Grupo: 8455 e 7510*;*

V) Identificador da Futura Contratação: 787000-58/2026*;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação prevê a aquisição de 50 (cinquenta) panóplias em madeira, com brasão em metal fundido e listel em alto-relevo, acompanhadas de estojo aveludado, e de 1.000 (mil) canetas esferográficas de corpo plástico preto, tinta azul e personalização em silkscreen, conforme as especificações do item 1.1 deste Termo de Referência.

A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, respeitando os quantitativos contratados. As artes utilizadas na personalização deverão ser aprovadas previamente pela Administração, e os materiais deverão ser entregues prontos para utilização.

Por se tratar de materiais que não necessitam de instalação, montagem ou manutenção especializada, não será exigida assistência técnica, permanecendo aplicável a garantia legal em caso de defeitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais deverão apresentar qualidade e durabilidade adequadas à finalidade institucional, evitando descarte prematuro;

4.1.2. As embalagens deverão ser suficientes para proteção dos bens durante o transporte, priorizando-se, sempre que viável, materiais recicláveis e redução de embalagens desnecessárias; e

4.1.3. A madeira empregada nas panóplias deverá ser proveniente de origem legal, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Personalização e aprovação da arte

4.2. A Administração fornecerá as artes para personalização dos materiais, preferencialmente no momento da solicitação de cada parcela. Antes de iniciar a produção, a Contratada deverá encaminhar uma versão digital da arte para aprovação da Administração, que deverá se manifestar em prazo compatível com o estabelecido para a entrega dos materiais no item 5.1.1.

4.2.1. A aprovação será realizada por e-mail ou outro meio escrito. Não será exigida apresentação de amostra física durante a fase de julgamento, sendo a conformidade dos materiais verificada no momento do recebimento.

4.2.2. As imagens dos itens 1 e 2 constam de documento complementar denominado "Referências Visuais dos Itens 1 e 2", disponibilizado juntamente com este Termo de Referência. As imagens servem como referência do formato, acabamento e padrão de personalização dos materiais, devendo ser observadas as especificações técnicas do item 1.1 e as artes oficiais aprovadas pela Administração.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor, a natureza comum dos bens, o fornecimento parcelado de baixa complexidade e a ausência de complexidade relevante na execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O fornecimento será parcelado, mediante encaminhamento de nota de empenho, observados os quantitativos totais contratados e as providências orçamentárias cabíveis.

5.1.1. O prazo de entrega de cada parcela será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota de empenho pela Contratada e da aprovação formal da arte pela Administração, prevalecendo o evento que ocorrer por último. A disponibilização e a aprovação da arte deverão ocorrer em tempo hábil para que a entrega seja realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

5.1.2. O documento utilizado para solicitar cada parcela, isoladamente ou acompanhado de comunicação formal, identificará o(s) item(ns) e as quantidades solicitadas, devendo a despesa estar previamente empenhada, **vedada a entrega sem autorização formal.**

5.1.3. As entregas parceladas deverão observar os preços unitários contratados, incluindo os custos de embalagem, personalização e transporte, sem cobrança adicional em razão do parcelamento.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, por escrito, os motivos do impedimento, acompanhados da devida justificativa, para análise das providências cabíveis e de eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Comando do 7º Distrito Naval, Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Prédio Anexo, 2º andar, Brasília/DF, pela manhã, das 09:00hrs às 11:30hrs ou pela tarde, das 13:30hrs às 16:30hrs.

Garantia dos bens

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.5. Compete à fiscalização conferir, a cada parcela, as quantidades, os prazos, os acabamentos, as especificações dos bens, as artes institucionais aprovadas e a conformidade com a proposta aceita.

6.6. A fiscalização registrará as ocorrências e notificará a Contratada para sanar atrasos, vícios, defeitos ou divergências, comunicando à autoridade competente as situações que excedam suas atribuições ou possam ensejar sanções.

6.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas, preferencialmente mediante consulta ao SICAF e aos sítios oficiais, solicitando os documentos pertinentes quando necessária a comprovação.

6.8. O responsável pelo acompanhamento adotará as providências cabíveis para o recebimento provisório e definitivo dos bens, o ateste da documentação e seu encaminhamento ao setor competente para liquidação e pagamento.

6.9. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens de cada parcela serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais da respectiva parcela e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação será verificada preferencialmente por consulta on-line ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores. Quando a comprovação não puder ser obtida por esses meios, a Administração poderá solicitar ao Contratado somente os documentos pertinentes, observadas as regras do item 9 e do Anexo I.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/10/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o intervalo mínimo de um ano entre reajustes.

8.27. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior acerto após a divulgação do índice definitivo. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o substituto previsto na legislação ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pelas partes mediante formalização adequada.

8.28. O reajuste será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o valor estimado da contratação e observada a apuração das despesas de mesma natureza da unidade gestora no exercício financeiro, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

A participação em cada item será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, e as exceções legalmente aplicáveis.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as quantidades solicitadas pela Administração por meio de nota de empenho encaminhada à Contratada durante a vigência da contratação, observadas as condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência e os quantitativos totais contratados.

9.2.1. Os quantitativos contratados correspondem a 50 (cinquenta) panóplias e 1.000 (mil) canetas, cuja entrega será distribuída em parcelas durante a vigência, de acordo com o planejamento e as solicitações da Administração.

9.2.2. A emissão das notas de empenho relativas às parcelas dependerá da observância das condições contratuais e orçamentárias aplicáveis, sem superar os quantitativos contratados. O pagamento será efetuado conforme as parcelas efetivamente entregues, recebidas e regularmente liquidadas.

9.2.3. O fornecimento parcelado não configura Sistema de Registro de Preços e não representa faculdade irrestrita de suprimir quantitativos já contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou extinção contratual.

Exigências de habilitação

9.3. Considerando o fornecimento de bens com entrega em até 30 (trinta) dias de cada solicitação formal, a habilitação observará o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, exigindo-se das pessoas jurídicas somente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.7. A verificação ocorrerá preferencialmente por consulta ao SICAF e aos sítios eletrônicos oficiais, incluindo a identificação cadastral do fornecedor e as consultas de impedimentos legalmente cabíveis.

9.8. Quando a documentação exigida não estiver disponível no SICAF ou não puder ser validada nos sítios oficiais, inclusive por vencimento ou desatualização, a Administração solicitará ao fornecedor vencedor somente os documentos necessários à comprovação da regularidade, no prazo e na forma previstos no Aviso de Contratação Direta, observado o art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

9.9. A simplificação documental não dispensa a manutenção das condições exigidas durante a execução da contratação, nem as verificações legais de impedimento de contratar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 21.525,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

O preço estimado das panóplias foi obtido pela média aritmética das medianas das pesquisas regional e nacional realizadas para o mesmo item (R$ 425,00 e R$ 320,00), resultando em R$ 372,50 por unidade. Para as canetas, utilizou-se a mediana de R$ 2,90 por unidade. A pesquisa de preços nº 173/2026 e a Nota Técnica de análise crítica e consolidação integram a instrução processual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária constará da nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a prévia demonstração, nos autos, da compatibilidade entre os créditos disponíveis e as obrigações assumidas pela Administração.

11.3. No fornecimento parcelado, as notas de empenho emitidas indicarão a dotação orçamentária pertinente a cada despesa, observados o empenho prévio e as condições da contratação.

11.4. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, a dotação correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos, na forma da legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de Compra inicial referente ao quantitativo adjudicado, acompanhada das regras constantes deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

1.4. As solicitações de entregas parciais serão formalizadas mediante encaminhamento de nota de empenho, observados os quantitativos e preços contratados, a respectiva cobertura orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar os bens personalizados e acabados, em conformidade com as especificações, artes aprovadas, quantidades e prazos indicados no Termo de Referência e nas notas de empenho;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha ciência, os motivos que possam impedir a entrega no prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação cabível;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização, observada a legislação aplicável;

4.1.7. Quando não for possível verificar no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais a manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação, o Contratado deverá apresentar, mediante solicitação da Administração, somente os documentos pertinentes, dentre os seguintes:

4.1.7.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

4.1.7.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

4.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos legalmente aplicáveis;

4.1.11. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, observadas as exigências legais aplicáveis ao porte e à situação do Contratado;

4.1.12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas e com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

4.1.14. Observar as normas de segurança do Contratante quando do ingresso de seus representantes nas instalações da Organização Militar;

4.1.15. Cumprir a legislação trabalhista aplicável, inclusive as normas de saúde e segurança do trabalho e as vedações ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à escravidão.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto, devendo eventual alteração subjetiva da contratação ser formalizada conforme a legislação aplicável.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou pendentes, da relação de pagamentos realizados ou devidos e da apuração de eventuais indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 entre o Contratado e dirigente do órgão ou agente público atuante na contratação ou fiscalização, ou seus parentes nas condições legalmente previstas.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, ressalvadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica previamente definidas pela autoridade jurídica competente, na forma do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, a formalização do aditivo ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026, referente à aquisição de panóplias e canetas personalizadas para o Comando do 7º Distrito Naval, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de 2026.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo.

RUBEN DA SILVA DARIO

Ordenador de Despesas